



ANEXO I - MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇO

Ref.; TOMADA DE PI	REÇOS Nº			
seu representante legal e do CPF nº especializada	, o(a) Sr(a)	, inscrita no CNPJ n, portador ., apresenta a sua Proposta Engenharia	 (a) da Identidade nº a de Preço para serviço Civil, 	os de Empresa para
		, nos seguintes termos:		
PREÇO GLOBAL: RS orçamento estimado ar	S nexo.	(com duas casas	decimais e incluído o B	DI), conforme
PREÇO GLOBAL PO	R EXTENSO:		********	
PRAZO DE VALIDA	DE DA PROPOSTA:	9		
PRAZO PARA A EXI	ECUÇÃO DA OBRA	: () dias con	secutivos.	
(data),	E 00 0 1	5 386 # 8 980	2 2 (2) 2	s 3

(Carimbo e Ass. representante legal)







ANEXO III – MODELOS DE DECLARAÇÕES MODELO 01 - DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº	
, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)	as penas da o licitatório.
(data)	
(representante legal)	







MODELO 02 - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº
n.6
(data)
(representante legal)
Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.







MODELO 03 - DECLARAÇÃO DE QUE SE ENQUADRA NA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE - LC Nº 123/06 (entregue FORA dos envelopes "01" e "02")

A empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF Nº (nº do CNPJ), sediada em (endereço completo), po seu representante legal, declara sob as penas da lei e demais sanções prevista no Edital da Tomada de Preço nº, que se enquadra nas condições estabelecidas pela Lei Complementar nº 123/2006 (Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte).
(data)
(representante legal)
Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.







MODELO 04DECLARAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA INFORMANDO O CNAE QUE REPRESENTA A ATIVIDADE DEMAIOR RECEITA DA EMPRESA.

colocar em papel timbrado da empresa

Declaramos para os devidos fins, junto a Caixa Econômica e a Prefeitura Municipal de XXXXXXXXXXXXXXXXX, que o CNAE que representa a maior parte das nossas receitas é 42-13-8-00 Obras de Urbanização - ruas, praças e calçadas (OBS: trata-se de um exemplo.).

CIDADE - DATA

Assinatura e carimbo do responsável pela empresa.







MODELO 05 - DECLARAÇÃO DE NÃO VINCULO COM SERVIDOR PÚBLICO

colocar em papel timbrado da empresa

A EMPRESA	, inscrita no CNPJ N°, declara em atendimento ao previsto	
TOMADA DE PREÇOS nº	, que a empresa	não
A S	ervidor público da ativa ou empregado de peitando e em atendimento à vedação dis	
Alinea "c"		

CIDADE (CE), DATA.

Assinatura e carimbo do responsável pela empresa.







ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº.

Pelo presente instrumento de CONTRATO que fazem entre si, de um lado, O MUNICÍPIO DE GRAÇA-CE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º CNPJ nº 23.467.889/0001-17, com sede na Av. José Candido de Carvalho, S/N,CEP 62.365-000 - Centro, Graça - CE, através da SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS, neste ato representada por seu Secretário, Sr
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL 1.1 O presente contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e suas alterações, a TOMADA DE PREÇOS nº 0406.01/2018, e seus anexos, devidamente homologada, a proposta da(s) Contratada(s), tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
2.1 - O objeto da presente avença é a ————————, em execução indireta, sob regime de EMPREITADA POR MENOR PREÇO, do tipo MENOR PREÇO, na conformidade do Edital da TOMADA DE PREÇOS nº 0406.01/2018 e anexos e proposta da(s) Contratada(s), partes integrantes deste instrumento independente de transcrição.
CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO
3.1- O valor global da presente avença é de R\$
3.5.1 – No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte formula: $R = V \left[\frac{I - I_n}{I_n} \right]$ $R = \text{Valor do reajuste procurado;}$
V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;
10 = Índice inicial - refere-se ao mês da apresentação da proposta;





I = Índice final - refere-se ao mês de aniversário anual da proposta.

OBSERVAÇÃO: O FATOR deve ser truncado na quarta casa decimal, ou seja, desprezar totalmente da quinta casa decimal em diante.

3.6- Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.7 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que A(s) Contratada(s) não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I = (Tx / 100)

365

 $T_X = IPCA (IBGE)$

N = Número de días entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.

CLÂUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

O prazo para o inicio da execução dos serviços fica fixado em 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço por parte da(s) Contratada(s).

O Prazo de execução dos serviços será a partir da data assinatura da ORDEM DE SERVIÇO, pelo prazo de 03 (três) meses e as etapas obedecerão rigorosamente o cronograma físico definido pelo Governo Municipal de Graça-Ce, que é parte integrante deste Edital.

4.3 - O Prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses, contados a partir da data assinatura da ORDEM DE SERVIÇO, podendo ser prorrogado de acordo entre as partes e, se em conformidade com o art. 57 da Lei nº 8.666 e

alterações posteriores.

4.4 - Os prazos de início de execução, de conclusão e de entrega dos serviços admitem prorrogação, desde que necessariamente justificada por escrito e previamente autorizada pelo contratante, mantidas às demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do seu equilibrio econômico financeiro, desde que ocorra qualquer dos motivos descritos no § 1º do artigo. 57 da Lei de Licitações.

4.5 - Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma

fisico-financeiro adaptado às novas condições propostas, os quais serão analisados e julgados pela contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa estimada e correrá à conta da dotação orçamentária da SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GRAÇA-CE, com recursos previstos na seguinte classificação:

04.01.1545115031.001 - Pavimentação de Vias e Logradouros Púbicos.

Categoria Econômica:

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.

Recursos Próprios/Convênio Estado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

6.1- As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

6.2- A(S) CONTRATADA(S) obriga-se a:

a) executar os serviços no prazo máximo fixado no instrumento convocatório e neste instrumento, observando rigorosamente as especificações contidas no Anexo I do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 0406.01/2018 e na proposta adjudicada, partes integrantes deste instrumento independente de transcrição, bem ainda as normas técnicas vigentes, nos locais determinados pela SECRETARIA Contratante, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais que lhes sejam imputáveis, inclusive licenças dos órgãos oficiais ou com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:







 reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de natureza;

 responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

- aceitar nas mesmas condições contratuais, acrescimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida

no artigo 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

 b) responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei n.º 9.605, publicada no D.O.U de 13/02/98;

c) responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

- d) responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;
- e) registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA-CE (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Ceará), na forma da Lei, e apresentar o comprovante de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) correspondente e o CEI – Cadastro Específico do INSS para a obra com indicação do número do contrato antes da apresentação da primeira fatura, perante a CONTRATANTE, sob pena de retardar o processo de pagamento,

f) Utilizară, na execução dos serviços, profissionais capacitados e qualificados para tal fim, exceto nas atividades

compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.

g) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da(s) Contratada(s) com referência às suas obrigações não se transfere a CONTRATANTE;

h) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais,

trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO

6.3- É de inteira e exclusiva responsabilidade da(s) Contratada(s) o recolhimento de encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, tarifas e outros emolumentos que se fizerem necessários à execução do serviço. A Contratante se reserva o amplo direito de exigir da(s) Contratada(s) tais documentos devidamente quitados para melhor desempenho e eficácia dos contratos consumados;

a) Fica a(s) Contratada(s) na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b) A(S) CONTRATADA(S), deverá manter a Contratante informada sobre o andamento dos serviços, informando-a

sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;

6.4- No caso de constatação da inadequação dos serviços às normas e exigências especificadas no Edital, neste contrato, no Projeto Básico e na Proposta da(s) Contratada(s), o Contratante os recusará, devendo ser de imediato adequados às supracitadas condições.

6.5- A CONTRATANTE obriga-se a:

- assegurar o livre acesso da(s) Contratada(s) e de seus técnicos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;
- efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DOS E SERVIÇOS

7.1 - Após a conclusão dos serviços contratados, A(s) Contratada(s), mediante requerimento ao Contratante, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

7.2 - Os serviços concluídos poderão ser recebidos PROVISORIAMENTE, a critério da contratante pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

7.3 – O termo circunstanciado citado no item anterior deve, quando:

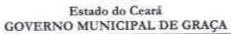
a) os serviços estiverem EM CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, explicitar esse fato no texto, que

deverá ser datado e assinado pelo responsável pelo recebimento.

b) os serviços apresentarem NÃO EM CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, relacionar os serviços desconformes, explicando as razões das inconsistências, dando prazos para correção, que não poderão ser superiores a 30 dias.









7.4 - A(s) Contratada(s) fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

7.5 - Para o recebimento DEFINITIVO dos serviços, o contratante poderá designar uma comissão, que vistoriará os serviços e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO CIRCUSNTANCIADO, que comprove a adequação do

objeto aos termos contratuais.

7.6 - O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO dos serviços, não isenta A(s) Contratada(s) das responsabilidades estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro.

7.7 - Após a assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, se houver garantia contratual prestada pela(s) Contratada(s), a mesma será liberada e se em dinheiro, corrigida monetariamente,

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

A Contratante reserva-se o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações ou alterações no projeto e especificações.

Caso as alterações ou modificações impliquem aumento ou diminuição dos serviços que tenham preços unitários cotados na proposta, valor respectivo, para efeito de pagamento ou abatimento, será apurado com base nas cotações apresentadas no orçamento.

Caso as alterações e ou modificações não tenham no orçamento da licitante os itens correspondentes com os seus respectivos preços unitários, serão utilizados os preços unitários constantes da tabela de preços utilizada pelo Governo do

Ao Governo Municipal de Graça-Ce caberá o direito de promover acréscimos ou supressões nas obras ou serviços, que se fizerem necessários, até o limite determinado no art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

Caso haja acréscimo ou diminuição no volume dos serviços este será objeto de Termo Aditivo ao contrato, após

o que será efetuado o pagamento, calculado nos termos dos itens 8.2 e 8.3,

8.6 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

CLAUSULA NONA - DAS MULTAS

A Contratante poderá aplicar as seguintes multas: 9.1 -

9.1.1 - 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor da etapa, por dia que esta exceder o prazo de entrega previsto no cronograma físico, salvo quanto ao último prazo parcial, cuja multa será compreendida na penalidade por inobservância do prazo global;

9.1.2 - 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exercer ao prazo contratual;

9.1.3 - 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão do Contrato por culpa da(s) Contratada(s), sem prejuízos de outras penalidades previstas em lei;

9.1.4 - 0,0001% (um décimo milésimo por cento) sobre o valor global do Contrato por descumprimento às

recomendações estabelecidas neste Contrato, conforme o caso;

9.1.5 - 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se A(s) Contratada(s) transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PUBLICOS do Município de Graça-Ce;

9.1.6 - 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se A(s) Contratada(s) recusar-se em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da

comunicação formal da rejeição.

Da aplicação de multa será A(s) Contratada(s) notificada pela Administração Municipal, tendo, a partir da notificação, o prazo de 10 (dez) dias para recolher a importância correspondente na Tesouraria do Governo Municipal. O pagamento dos serviços não será efetuado à Contratada se esta deixar de recolher multa que lhe for imposta.

A multa aplicada por descumprimento do prazo global será deduzida do pagamento da última parcela e as multas por infrações de prazo parciais serão deduzidas, de imediato, dos valores das prestações a que correspondam.

Os valores resultantes das multas aplicadas por descumprimento de prazos parciais serão devolvidos por ocasião do recebimento definitivo dos serviços, se A(s) Contratada(s), recuperando os atrasos verificados em fases anteriores do Cronograma Físico, entregar os serviços dentro do prazo global estabelecido.

Todas as multas poderão ser cobradas cumulativamente ou independentemente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES





- 10.1 A licitante que, convocada pelo Governo Municipal de Graça-Ce para assinar o instrumento de contrato, se recusar a fazê-lo dentro do prazo previsto, sem motivo justificado aceito pela Contratante, estará sujeita à suspensão temporária de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de Graça-Ce, pelo prazo de 02 (dois) anos.
- 10.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitara A(s) Contratada(s) à multa de mora prevista neste instrumento, podendo a Contratante rescindir unilateralmente o contrato. À Contratada será aplicada, ainda, a pena de SUSPENSÃO de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de Graça-Ce, pelo prazo de 02 (dois) anos, período durante o qual estará impedida de contratar com o Município de Graça-Ce.
- 10.3 Em caso de a Licitante ou Contratada ser reincidente, será declarada como inidônea para licitar e contratar com o Município de Graça-Ce.
- 10.4 As sanções previstas neste instrumento serão aplicadas pela Administração Municipal, à Contratada, facultada a defesa prévia da interessada nos seguintes casos;
- 10.4.1 de 05 (cinco) dias úteis, nos casos de ADVERTÊNCIA e de SUSPENSÃO;
- 10.4.2 de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, no caso de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com o Município de Graça-Ce.
- 10.5 As sanções de ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO e DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com o Município de Graça-Ce, poderão ser aplicadas juntamente com as de MULTA prevista neste instrumento;
- 10.6 As sanções de SUSPENSÃO e de DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE para licitar ou contratar com o Município de Graça-Ce, poderão também ser aplicadas ás licitantes ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual e Municípal:
- I tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - II tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III demonstrem possuir inidoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.7 Somente após A(s) Contratada(s) ressarcir o Município de Graça-Ce pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de SUSPENSÃO aplicada é que poderá ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.
- 10.8 A declaração de idoneidade é da competência exclusiva do Prefeito Municipal de Graça-Ce.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, previstas no instrumento convocatório e as previstas em lei ou regulamento.
- 11.2 Além da aplicação das sanções já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma do artigo 78 da Lei 8.666/93.
- 11.3 O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 A(S) CONTRATADA(S) se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.2 O presente Contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao Edital de Licitação e à proposta licitatória.
- 12.3 Ao CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº, 8.666/93, alterada e consolidada.
- 12.4 A inadimplência da(s) Contratada(s) com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.
- 12.5 O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do serviço sem a expressa autorização da Administração.
- 12.6 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com os termos do Processo Licitatório e deste contrato.
- 12.7 Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.
- 12.8 A(s) Contratada(s) se obriga a efetuar, caso solicitado pela Contratante, testes previstos nas normas da ABNT, para definir as características técnicas de qualquer equipamento, material ou serviço a ser executado.
- 12.9 As ligações provisórias que se fizerem necessárias para a execução dos serviços, bem como a obtenção de licenças e alvarás, correrão por conta exclusiva da(s) Contratada(s).







12.10 - A fiscalização se efetivará no local da Obra/Serviços, por profissional previamente designado pelo Contratante, que comunicará suas atribuições.

dasta Contrato, am obadiência ao disposto po 8 2º de	Ceará, é o competente para dirimir questões decorrentes da execução o art. 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada, umento, lavrado na Procuradoria Geral do Município, em 04(quatro)
Graça-Ce, de de	
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO-FUNDEB MUNICIPIO DE GRAÇA-CE CONTRATANTE	LICITANTE VENCEDOR REPRESENTANTE LEGAL SÓCIO-ADMINISTRADOR CONTRATADA
TESTEMUNHAS: I CPF;	2

